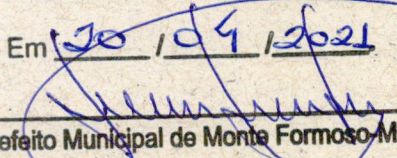


## LEI Nº 351 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

### SANCIONO E PROMULGO

A PRESENTE LEI Nº 351/2021

Em 20 / 04 / 2021

  
Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídios aos agricultores para transportes de insumos e dá outras providências."*

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

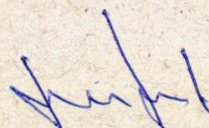
**Art. 1º** - Autoriza o Município de Monte Formoso – MG a criar o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, disponibilizando transporte dos insumos agrícolas, com finalidade incentivar a produção de agricultura no município, bem como atender a demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único:** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e Meio Ambiente a execução e fiscalização do programa.

**Art. 2º** - Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

I - Todo e qualquer serviço na melhoria dos acessos que servem para o escoamento da produção desta municipalidade;

II - Transporte de insumos agrícolas para feirantes, os que participam dos programas PAA e PNAE, inclusive outros de origem dos governos federal e estadual, da propriedade rural até o município.



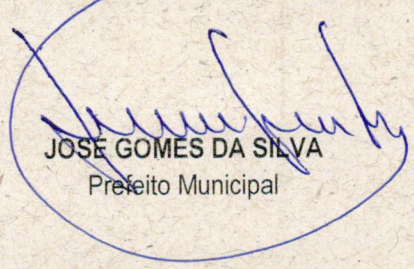
**Art. 3º** - Serão isentos do pagamento de qualquer preço público para obtenção dos benefícios elencados nesse projeto, os proprietários de área rural compreendida de 0 a 100 alqueires que compõe a maior parte das propriedades do município.

**Art. 4º** - Os benefícios de que tratam o caput desta lei serão disponibilizados aos agricultores familiares, pequenos empreendedores, desde que comprovada a necessidade destes e somente enquanto persistir, podendo ser interrompido mediante a comprovação da estabilidade do beneficiado, de acordo com a conveniência do Município.

**Art. 5º**- O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 20 de Abril de 2021.

  
JOSE GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE FORMOSO/MG  
PUBLICAÇÃO Nº: 351/2021

Certifico para fins de comprovação que esta **LEI** foi publicada no quadro de publicações da prefeitura no período de 20/04/2021 à 20/05/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Formoso/MG, 20/04/2021.

Ass. Do Servidor: \_\_\_\_\_

RG/Matricula: 8047